



MPV 766
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Dê-se ao 4º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

“ Art. 4º - O valor de mensal da cada prestação dos parcelamentos previstos nos artigos 2º e 3º serão calculadas na seguinte forma:

I – O valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o devedor for pessoa física;

II – O valor mínimo de R\$ 1.000 (hum mil reais) quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 1º - No caso de pessoa jurídica é facultado a opção pelo valor da prestação mensal limitado à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita bruta mensal.

§ 2º - Ao final do parcelamento, na hipótese do valor da prestação paga por pessoa jurídica nos termos do parágrafo anterior não ter sido suficiente para liquidação dos débitos, caberá a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional revisar o prazo parcelamento concedido adequando ao saldo remanescente devido.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2017 e os seguintes serão difíceis para o setor produtivo brasileiro face ao atual cenário econômico degradante, o que certamente exigirá um esforço grande para as empresas em geral para se manterem em pleno funcionamento.

O programa PRT instituído através desta MP tem como escopo criar condições para que na retomada do crescimento pela economia nacional, e permitir



SF/17270.14716-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

que as empresas em geral regularizarem os débitos tributários acumulados em função da forte e longa recessão produzida desde o início de 2014.

Assim, há a necessidade de estabelecer uma opção para as empresas possam pagar o parcelamento, mediante um percentual do seu faturamento bruto, como forma quitar os débitos devidos dentro da sua realidade financeira.

Sala da Comissão,

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

